

**SENAR**  
Mato Grosso do Sul

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2019**  
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 126/2019 – EDITAL N.º 045/2019.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria especializada em gestão documental (gestão da informação), voltado ao tratamento e organização do arquivo do **SENAR-AR/MS**.

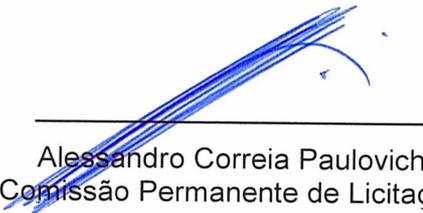
O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria n.º 023/2019/PRES.CA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 22, §1º, comunica aos interessados a interposição de recurso administrativo tempestivamente pelas licitantes **TRIAGEM ORGANIZAÇÃO LTDA (CNPJ 05.944.633/0001-71) e ART DE FRANCA DIGITALIZAR EMPREENDEDORISMO ME (CNPJ 22.187.721/0001-95)**.

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de 07/01/2020, para que a licitante que tiver a sua situação efetivamente prejudicada em razão dos recursos interpostos se manifeste, conforme previsto no art. 22, §3º.

Todos os atos referentes a presente licitação estão divulgados no site da Instituição, no endereço eletrônico [www.senarms.org.br](http://www.senarms.org.br) em atendimento ao item 19.1 do Edital.

Outras informações poderão ser obtidas na sede do **SENAR-AR/MS**, situada na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, por meio do telefone (67) 3320-9700.

Campo Grande, MS, 06 de janeiro de 2020.

  
Alessandro Correia Paulovich  
Comissão Permanente de Licitação

  
Nilo Alves Ferraz Junior  
Comissão Permanente de Licitação

  
Renise Marques de Sousa  
Comissão de Licitação

Ofício n.º 003/2019

Campo Grande, MS, 18 de dezembro de 2019

Ao Superintendente do SENAR/MS  
Sr. Lucas Duriguetto Galvan  
Assunto: Recurso  
Referência: Processo 126/2019 – Pregão Presencial 045/2019.  
Anexo: Termo de Autenticação – Livro Digital

Senhor superintendente,

Considerando o transcorrido na sessão do pregão em referência, apresentamos nosso recurso à decisão da Comissão Permanente de Licitação do certame, por meio das seguintes considerações:

- 1 – Considerando que a **TRIAGEM ORGANIZAÇÃO LTDA** apresentou todos os documentos exigidos no edital para sua habilitação;
- 2 – Considerando que o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referente ao último exercício social foi devidamente apresentado, em consonância às alíneas 7.5.1 e 7.5.1.1, de respectivo edital;
- 3 – Considerando que os documentos citados no item anterior estavam devidamente assinados pelo contador da empresa e seu sócio proprietário;
- 4 – Considerando que tal documento, caracterizando-se como documento nativo digital, por ser gerado automaticamente pelo site da JUCEMS, é possuidor de assinatura digital, a qual consta em seu rodapé;
- 5 – Considerando que os documentos nativos digitais possuem presunção de autenticidade;

Entendemos, que a inabilitação da **TRIAGEM ORGANIZAÇÃO LTDA** do certame em referência, motivada pela não apresentação do Termo de Autenticação, o qual, em oportuno, o próprio edital não faz menção, caracterizou-se em decisão inapropriada e demasiadamente conservadora, sem que se considerasse as variáveis apresentadas neste ofício.

Ressalta-se, também, que o argumento apresentado pela CPL, o qual se sustentou na alínea 7.9 do edital em epígrafe, a qual apresenta o seguinte texto: "Os documentos que forem emitidos pela Internet, bem como aqueles cuja aceitação esteja condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, **estarão sujeitos a posterior** conferência na página eletrônica do órgão emissor, para fins de verificação de sua autenticidade e aceitação pela CPL", não justifica a inabilitação da TRIAGEM ORGANIZAÇÃO LTDA, uma vez que sugere, claramente, que as devidas conferências, caso elas fossem necessárias, o que em nosso entendimento, não se faria necessária, uma vez que o balanço da empresa em questão estava devidamente assinado, digitalmente e manuscritamente pelos devidos responsáveis, poderiam ser realizadas a posteriori, abrindo precedente para que, caso fosse necessário, o documento "Termo de Autenticação" fosse verificado.

Em oportuno, em anexo, segue o Termo de Autenticação a que se referiu a CPL.

Assim sendo, certos da compreensão, e da analítica análise dos fatos neste contido, solicitamos o deferimento de nosso recurso.

Atenciosamente,



Rodrigo Pereira  
Diretor Executivo

Ao Superintendente do SENAR/MS

Sr. Lucas Duriguetto Galvan

R. Marcino dos Santos, 401 - Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS, 79042-140





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 1000008769 em 18/10/2018. Assinado digitalmente por Clodoaldo Alves Villar. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
18/086.490-4	s8s1

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	TRIAGEM ORGANIZACAO LTDA ME
Nire:	5420079271-1
CNPJ:	05.944.633/0001-71
Município:	CAMPO GRANDE

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diario
Número de Ordem:	15
Período de Escrituração:	01/01/2017 - 31/12/2017

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
047.868.116-02	RODRIGO PEREIRA	
106.439.151-68	Edson Kling Gomes de Almeida	004059/O

Campo Grande, Quinta-feira, 18 de Outubro de 2018

À Senhora Gisele Andrea da Costa Seixas,  
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do SENAR-MS, designada pela  
Portaria n°. 002/18/PRES.CA.

**Pregão Presencial N°. 045/2019.**

Art de Franca Digitalizar Empreendedorismo ME, inscrita no CNPJ sob n°. 22.187.721.0001-95,  
por meio de sua gerente Ana Rosa Trajano de França vêm à Vossa Senhoria, com fundamento  
no artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos-RCL, do Serviço Nacional de  
Aprendizagem Rural-SENAR, tempestivamente, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra decisão da Comissão Permanente de Licitação do SENAR-MS, Processo Administrativo  
N°. 126/2019, registrado na Ata de N°. 068/2019, que inabilitou a licitante supra qualificada  
pelas razões infra expostas.

A empresa recorrente foi inabilitada no certame referente ao Edital N°. 045/2019 por  
apresentar certidão negativa de débitos estadual vencida à data anterior a do Pregão  
Presencial N°. 045/2019.

Não obstante o regulamento de Licitações e Contratos e referido edital desse  
respeitado órgão ao exigir a referida certidão, a Lei Complementar N°. 147/2014, que altera a  
Lei Complementar N°. 123/2006, que institui o estatuto nacional de microempresa e empresa  
de pequeno porte, no artigo 43, parágrafo primeiro, abre prazo para regularização da  
documentação, sob o argumento exposto no artigo 47 do mesmo diploma legal, *in verbis*.

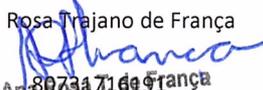
Nas contratações públicas da administração direta ou indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual  
e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e  
empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito  
municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.  
(grifos nossos)

Neste diapasão, a recorrente, por se tratar de microempresa, conforme características legais, requer que  
a nova Certidão Negativa de Débitos, expedida sob número 299973/2019, da Secretaria Estadual de Fazenda do  
Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente válida, anexa, seja juntada e considerada para fins de habilitação da  
empresa no certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial N°. 045/2019, e sua proposta aprovada nos  
termos legais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campo Grande -MS, 06 de janeiro de 2020.

Ana Rosa Trajano de França

  
Ana Rosa Trajano de França  
Gerente Administrativo  
Art Digitalizar Empreendedorismo  
Cnpj 22.187.721/0001-95



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 299973/2019

CNPJ: 22.187.721/0001-95

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 18:48:20 horas do dia 30/12/2019 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).